

A

**PREFEITURA DE NOVA TRENTO SC**

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

**DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ n.12.323.692/0001-98, com sede na ROD BR 470 KM 102na cidade de APIUNA SC , CEP nº 89 135000 , vem interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação das empresas MS PARSEVITT CONSTRUTORA E CONSTRUTORA NOVA ITAJAI EIRELI , o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

**SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 016/2020 cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO GINASIO DE ESPORTES INACIO GULLINI.

No dia 24 de novembro de 2020 a empresa DI FATTO INDUSTRIA se deslocou até a prefeitura de NOVA TRENTO para ver os documentos da licitantes que estavam disponíveis, após a averiguação dos mesmos a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que declarou HABILITADAS as empresas citadas acima, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

*Camila da Silva*  
**Camila da Silva**  
GERENTE FINANCEIRA  
CPF 070.705.349-89  
RG 5.358-922

## **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MS PARSEVITT CONSTRUTORA.**

- 1- A empresa não apresentou contrato com seu engenheiro responsável, mesmo que seu engenheiro esteja em sua cnd jurídica nada quer dizer que ele esteja ainda vinculado a empresa, pois como a mesma tem a validade estendida não tem como os licitantes saberem se o mesmo ainda faz parte da empresa ou não ou seja impossível de saber se o mesmo está vinculado ainda a empresa, LEMBRANDO que este documento não pode ser incluído dentro da documentação que já foi entregue nem tão pouco aceito de qualquer forma, pois seria um ato desleal com os concorrentes que apresentaram a documentação completa no ato do processo licitatório.
- 2- A empresa MS também DEVE PERDER o direito de microempresa uma vez que apresentou a cnd simplificado com prazo superior a 90 dias, o prazo de 90 dias é estabelecido pelo sistema JUCESC, não pelo edital de licitação, a CND SIMPLIFICADA deve sempre estar atualizada pois ela se trata de um resumo da empresa, onde se teve alguma mudança nesse prazo não apareceu para nós licitantes podermos confrontarmos.

## **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVA ITAJAI.**

1 – Em nenhum de seus acervos a empresa apresentou **COBERTURA METALICA**, o edital é claro ao solicitar item V atestado de capacidade técnica com acervo técnico comprovando que empresa ou **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL** executou serviço de **COBERTURA METALICA. No acervo do mesmo constam ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA, APENAS ISSO NÃO PODENDO SER COMPROVADO SE A MESMA SE TRATA DE COBERTURA METALICA OU NÃO.**

## **REFERENTES AS EMPRESAS MS E NOVA ITAJAI.**

O edital previu claramente que: objeto de maior relevância é a construção de cobertura metálica.

*Camila da Silva*  
Camila da Silva  
GERENTE FINANCEIRA  
CPF 070.705.349-81  
RG 5.358-922

Essas empresas não possuem em suas atividades o item de maior relevância que seria a fabricação e montagem da estrutura metálica, tendo em vista que se for declarada vencedora terá que subcontratar mais de 25% que não é permitido por lei.

Apresentaram apenas atestados vagos ao qual passaram uma metragem insignificativa onde não fica claro e comprovado que os mesmos já executaram com excelência esses serviços, dessa forma podendo a vir futuramente a causar prejuízos a administração pública de NOVA TRENTO, nem tão pouco possuem o corpo técnico com habilitação para os mesmos serviços tendo em vista que quem responde por estruturas metálicas é um ENGENHEIRO MECANICO.

Diante dos apontamentos acima é fácil de perceber que as empresas MS E CONSTRUTORA NOVA ITAJAI deixaram de apresentar toda documentação solicitada. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar que os mesmos deixaram de atender o que foi exigido pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação das empresas recorrentes é imprescindível para validação do processo licitatório.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão requer que sejam declarados **INABILITADOS** do presente certame as empresas MS PARSEVITT CONSTRUTORA E CONSTRUTORA NOVA ITAJAI EIRELI.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

12.323.692/0001-98

Nestes termos, pede e espera deferimento.

DI FATTO INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA. EPP

APIÚNA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROD. BR 470, N° 400 - SALAS 01 E 2  
BAIRRO RIB. BASÍLIO 89.125-000  
APIÚNA SC

Camila da Silva  
GERENTE FINANCEIRA  
CPF 070.705.349-81  
RG 5.358-922

3/3